



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 – Goiânia – GO - www.tre-go.jus.br

INFORMAÇÃO – ASSELIC

PROCEDIMENTO SEI N° 25.0.000006726-4

Assunto: Contratação de Serviços

Trata-se de pedido de esclarecimento respondido e publicado no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), referente ao Pregão Eletrônico TRE/GO nº 90038/2025, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo para análise de BI (Business Intelligence), com alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva.*

Em 06 de novembro de 2025, foi encaminhado por meio do correio eletrônico de endereço Guilherme.ferreira@ths.inf.br, os seguintes questionamentos em relação ao certame acima citado:

Em observância ao subitem 28.1. do Edital, que assim prescreve: “*28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*”, destaco a tempestividade do pleito.

Transcrevo, abaixo, as respostas emanadas pelas Unidades Técnicas:

“Os salários indicados no Edital possuem caráter obrigatório? A apresentação de proposta com valores inferiores poderá ensejar a desclassificação da licitante?

RESPOSTA: Considerando o disposto no item 12.8 do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 90038/2025, as licitantes, relativamente ao salário, deverão, obrigatoriamente, aplicar o valor de R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais), salvo se, por força do enquadramento sindical ou em decorrência de lei ou determinação judicial, estejam vinculadas ao pagamento de valores mais benéfico aos seus trabalhadores.

“**12.8 Para a formação de seus preços, as licitantes deverão considerar, relativamente ao item de custo “salário base”, o valor definido pelo TRE-GO no item 1.9 do Termo de Referência anexo a este Edital, no importe de R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais), salvo se, por força de seu enquadramento sindical ou em decorrência de Lei ou determinação judicial, forem vinculadas a instrumento que preveja valor mais benéfico aos empregados, o qual deverá ser aplicado.**”

Há previsão de pagamento de adicionais, tais como adicional noturno, horas extras, insalubridade, sobre aviso ou periculosidade, para algum dos cargos envolvidos na contratação?

RESPOSTA: Não há previsão editalícia de pagamento de adicionais, tais como adicional noturno, horas extras, insalubridade, sobre aviso ou periculosidade.”

A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório?

RESPOSTA: Considerando o disposto no item 1.1 do Edital c/c item 1.1.1 de seu Anexo I (Termo de Referência) o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo para análise de BI (Business Intelligence), com alocação de, até, 2 postos de trabalho, com dedicação exclusiva, tem-se que a alocação de profissionais deve cumprir a quantidade indicada no edital.

É de caráter obrigatório usar a planilha disponibilizada pelo órgão?

RESPOSTA: Conforme item 12.7.3 do Edital, "As licitantes poderão utilizar como modelo as planilhas constantes do Anexo II deste instrumento." Assim, não há obrigatoriedade de utilização, pelas licitantes, da planilha disponibilizada pelo órgão.

(...)

2 - O regime de contratação dos profissionais deverá, obrigatoriamente, ser celetista (CLT), ou será admitida a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ)?

R: Trata-se de prestação de serviços contínuos com alocação de postos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tanto a planilha de formação de preços quanto o TR foram desenvolvidos com base na Consolidação das Leis do Trabalho. O item 4.9 do Termo de Referência, assim como a cláusula quinta da minuta do termo de contrato, anexos I e XII do Edital, vedam à subcontratação dos serviços.

3 - Todos os cargos listados deverão ser, necessariamente, alocados presencialmente em sua totalidade, ou haverá possibilidade de alocação em regime remoto ou híbrido?

R: O exercício da forma híbrida do contrato depende de normativo no TRE-GO e de condições tecnológicas de segurança do Órgão. Inicialmente, não se vislumbra a adoção dessa modalidade de serviço, sendo executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de forma presencial.

5 - Existe exigência para que a contratada disponibilize alguma ferramenta de ITSM?

R: Não

6 - A contratada será responsável pelo fornecimento de hardware, uniformes ou materiais de uso para os profissionais alocados?

R: Não

8 - Há previsão estimada para o início e término da vigência contratual?

R: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9 - É correto, para fins de composição da planilha de custos, realizar a projeção dos encargos previdenciários (INSS/CPRB) com base nas alíquotas futuras previstas em legislação vigente?

Obs: Quanto ao item em questão, esta Assessoria não possui competência técnica para se manifestar, cabendo ao pregoeiro encaminhá-lo à unidade responsável no Tribunal para a devida análise e resposta.

11 - Por fim, seria possível a realização de vistoria de forma remota?

R: No que se refere ao pedido de vistoria, informamos que não há óbice na realização do procedimento,

podendo ser realizada de forma remota, mediante agendamento perante o e-mail asplan-lista@tre-go.jus.br ou por telefone (62) 3920-4277, nos termos do item “2” do edital.

É o que tínhamos a informar.

Goiânia 11 de novembro de 2025.

GLEYSON ALVES DE MORAIS

Pregoeiro